

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 207/2021

AUTORES:DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MOTORISTA DE APLICATIVO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE MARÇO.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 2071/2021

AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

**EMENTA:**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MOTORISTA DE APLICATIVO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE MARÇO.

PROTOCOLO Nº: 30871/2021



00098745



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2021

Institui o Dia Estadual do Motorista de Aplicativo, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março.

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Motorista de Aplicativo, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MICHELE CAPUTO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

#### JUSTIFICATIVA

São considerados motoristas de aplicativos os profissionais que fazem o transporte de passageiros ou coisas por meio de plataformas digitais que conectam os usuários aos motoristas, seja de veículo, motocicleta, ou até mesmo dos ciclistas.

Desde que os aplicativos de transporte por veículos particulares chegaram ao Estado, muitos paranaenses aderiram à nova forma de trabalho, deixando o desemprego e gerando renda. A homenagem é uma forma de agradecimento a essa categoria de trabalhadores que auxiliam na mobilidade urbana do Paraná e que se dedicam a prestar um serviço com excelência, muitas vezes colocando em risco a sua própria vida.

O dia 26 de março é a data de publicação da Lei Federal 13.640 de 26 de março de 2018, que alterou a Lei Federal nº. 12.587 de 03 de janeiro de 2012 para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, data que é um marco importante sobre os serviços de transporte por intermédio de aplicativos.

Isto posto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 05/05/2021, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0355602** e o código CRC **5089810B**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 3091/2021 - 0356428 - DAP/CAM

Em 05 de maio de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3087/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 05 de maio de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 05/05/2021, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0356428** e o código CRC **D935132A**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3087/2021 – DAP, em 5/5/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 207/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 06/05/2021, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0357654** e o código CRC **BE8EEF03**.

8672-63.2021

0357654v2



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/05/2021, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0358970** e o código CRC **ACCEAF51**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 125/2021 - 0362832 - DL

Em 12 de maio de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**

**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 13/05/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0362832** e o código CRC **01730649**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 301/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2021

Projeto de Lei nº 207/2021

Autor: Deputado Michele Caputo

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MOTORISTA DE APLICATIVO A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE MARÇO. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 98/98, ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI COMPLEMENTAR 176/2014. PARECER FAVORÁVEL**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Michele Caputo visa instituir o Dia Estadual do Motorista de Aplicativo, a ser realizado anualmente em 26 de março.

Em sua justificativa, o deputado alega que:

*“O dia 26 de março é a data da publicação da Lei Federal 13.640, de 26 de março de 2018, que alterou a Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, data que é um marco importante sobre os serviços de transporte por intermédio de aplicativos”.*

### FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

(...)

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 215, caput, quanto a incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais.

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ressalta-se que o mérito deste Projeto de Lei não cria encargos para a administração Pública, nem regula a prestação de serviços pelo Poder Público.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 207/2021**, de Autoria do **Deputado Michele Caputo**, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO HOMERO MARCHESE**

**Relator**



**DEPUTADO HOMERO MARCHESE**

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **301** e o código CRC **1C6D3C2A8B5B3CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 960/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 207/2021, de autoria do Deputado Michele Caputo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 30/09/2021, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **960** e o código CRC **1B6C3A3A0A1E9FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 566/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **566** e o  
código CRC **1B6E3E3C0A1D9BE**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 665/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 207/2021

AUTOR: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MOTORISTA DE APLICATIVO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE MARÇO.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do DEPUTADO MICHELE CAPUTO, objetiva instituir o dia estadual do motorista de aplicativo, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

#### II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, conforme se observa, tem por escopo instituir o dia estadual do motorista de aplicativo, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março.

Sendo assim, em conformidade com o artigo 53 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observa-se que compete a esta Comissão, manifestar-se em proposições relativas ao tema. In verbis:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à Indústria, ao Comércio, ao emprego e à Renda.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Após a apreciação da matéria, não encontramos nenhum óbice que possa impedir a sua normal tramitação. De modo que, esta Comissão, instada a se pronunciar, vislumbra questões meritórias incontestáveis diante do objetivo proposto e já delineado, possuindo competência regimental para se manifestar sobre o tema.

Uma vez que a proposta de lei objetiva instituir o dia estadual do motorista de aplicativo, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março, resta plenamente verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

A proposição encontra-se em consonância com ditames constitucionais, legais e regimentais.

É O VOTO. PASSO A CONCLUSÃO.

### III – CONCLUSÃO

Chamada esta Relatoria a se manifestar, após análise, por estarem presentes os requisitos insculpidos no artigo 53 do Regimento Interno da Assembleia legislativa do Estado do Paraná no que concerne às atribuições da Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o Parecer.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Dep. PROFESSOR LEMOS

Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **665** e o código CRC **1E6A3F8B8F1C7BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 667/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 207/2021

AUTOR: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MOTORISTA DE APLICATIVO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 26 DE MARÇO.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do DEPUTADO MICHELE CAPUTO, objetiva instituir o dia estadual do motorista de aplicativo, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

#### II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, conforme se observa, tem por escopo instituir o dia estadual do motorista de aplicativo, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março.

Sendo assim, em conformidade com o artigo 53 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observa-se que compete a esta Comissão, manifestar-se em proposições relativas ao tema. In verbis:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à Indústria, ao Comércio, ao emprego e à Renda.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Após a apreciação da matéria, não encontramos nenhum óbice que possa impedir a sua normal tramitação. De modo que, esta Comissão, instada a se pronunciar, vislumbra questões meritórias incontestáveis diante do objetivo proposto e já delineado, possuindo competência regimental para se manifestar sobre o tema.

Uma vez que a proposta de lei objetiva instituir o dia estadual do motorista de aplicativo, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março, resta plenamente verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

A proposição encontra-se em consonância com ditames constitucionais, legais e regimentais.

É O VOTO. PASSO A CONCLUSÃO.

### III – CONCLUSÃO

Chamada esta Relatoria a se manifestar, após análise, por estarem presentes os requisitos insculpidos no artigo 53 do Regimento Interno da Assembleia legislativa do Estado do Paraná no que concerne às atribuições da Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o Parecer.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Dep. PROFESSOR LEMOS

Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **667** e o código CRC **1B6F3B8E8D1E7FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2458/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 207/2021, de autoria do Deputado Michele Caputo, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2458** e o código CRC **1C6A3F8A8D8F5FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1568/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1568** e o código CRC **1A6A3F8D8A8E5AA**